



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 42/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : BSB Administradora de Ativos S.A.
Processo nº: 041.001.116/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2010

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BSB Administradora de Ativos S/A, no período de 19/02/2015 a 10/04/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo nº 041-001.116/2014, referente à Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2010.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da BSB Administradora de Ativos S/A em 2010 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF vigente à época de organização do processo de contas, exceto:

- Anexação de parecer e pronunciamento conclusivos do Conselho Fiscal da BSB Ativos S/A (inciso X, art. 147);



- Extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados (inciso V, b, art. 146).

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA DEFICITÁRIA DA BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

Fato

A BSB/ATIVOS é uma empresa que foi incorporada ao Conglomerado BRB S/A em novembro de 2010, Sociedade Anônima regida pela Lei das Sociedades Anônimas e pelos seus Estatuto e Regimento Interno, que tem como missão básica a administração de ativos e atividades de “Contact Center”.

Analisando o processo nº 1116/2014, referente à Prestação de Contas de 2010, constatou-se que a sociedade apresentou um prejuízo acumulado em 31/12/2010, de R\$ 93.676,00, conforme fl. 10 dos autos e demonstração a seguir:

DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAL	SALDO EM R\$
Despesa de Pessoal	(53.505,00)
Administrativas	(29.339,00)
Tributárias	(13.316,00)
Depreciação/Amortização	(1.555,00)
Equivalência Patrimonial	(1.555,00)
Outras Desp/Receitas Operacionais	144,00
Resultado Operacional Antes dos Efeitos Financeiros	(97.571,00)
Receitas Financeiras	4.029,00
Despesas Financeiras	(134,00)
Resultado antes da CSLL e IRPJ	(93.676,00)
Prejuízo Líquido do exercício	(93.676,00)

Vale ressaltar que a empresa foi criada conforme o art. 6º do seu Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 09/11/2010, com um capital social de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), dividido em 248.000 (duzentos e quarenta e oito mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com ou sem emissão de certificado, podendo ser escriturais.



A Unidade se manifestou por meio do Ofício BSB ATIVOS nº 055/2015, de 09/09/2015, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 09/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

Em virtude dos prejuízos acumulados desde o exercício de 2010, a Diretoria Executiva da BSB Administradora de Ativos S/A, no primeiro semestre de 2012, elaborou o Plano de Negócio para os exercícios de 2012 e 2013 com o objetivo de traçar estratégias voltadas à recuperação dos prejuízos, que se consolidou com o Plano para Desenvolvimento de Novos Negócios apresentado em março de 2014.

Em 2014, a Companhia concretizou uma das ações mais significativas previstas na revisão do Plano para Desenvolvimento de novos Negócios assumindo a Central de Relacionamento BRB.

Com a CR-BRB, foi possível viabilizar novas estratégias operacionais que impactaram diretamente nas definições de metas e objetivos, além de investimentos em infraestrutura e tecnologia, determinantes no direcionamento e na elaboração do Planejamento Estratégico para o triênio 2015/2017.

Contudo, verificou-se que o Contrato da CR-BRB – contrato mais representativo em termos de faturamento – desde que foi assinado, gera prejuízo à Companhia. É um contrato deficitário, ou seja, é o maior responsável pelo resultado negativo da empresa hoje, com média de (R\$ 200.000,00) e acumulado de (R\$ 1.707.701,19).

Entretanto, a nova Administração da Companhia, que assumiu a gestão da empresa no 1º semestre de 2015, tem buscado diversas alternativas para amenizar ou, até mesmo reverter os resultados apresentados. Desde então, tem sido feito levantamento em todos os contratos para mapeamento e direcionamento de estratégias. Alguns serviços já foram renegociados e já houve uma melhoria significativa no desempenho operacional e nas receitas referentes ao 1º semestre de 2015, com acréscimo de 7,12%.

Atualmente, a Diretoria Executiva está em negociação com o Banco para buscar alternativas pontuais no sentido de estreitar os entendimentos e interpretações do Termo de Referência e do Contrato da CR-BRB, principalmente em relação às penalidades, aos recursos e à forma de cálculo no faturamento.

Ademais, a nova administração a BSB Ativos tem concentrado esforços na reestruturação de estratégias e na busca de novos negócios com o Conglomerado BRB, GDF e empresas privadas.

As manifestações dos gestores não atendem ao recomendado uma vez que nos exercícios seguintes: 2011, 2012 e 2014, a empresa apresentou resultados deficitários, permanecendo inalterado o recomendado no ponto.

Causa

- Realização de despesas na fase de criação da empresa e período pré-operacional da sociedade anônima.

Consequência

- Redução do capital social da empresa, por absorção das despesas realizadas no exercício.



Recomendação

- Adotar medidas no sentido de fazer com que a empresa recupere o prejuízo ocorrido na gestão de 2010, nos exercícios futuros.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS E NORMAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO E CONDUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Fato

Analisando o processo nº 00323 instaurado em 14 de outubro de 2010, que trata da Aquisição de 12 (doze) Estações de Trabalho HP CQ 6000 PRO MT, 02 (dois) Servidores HP Proliant ML350 G6, para RACK, 02 (dois) RACKS 19” 42U com KVT e KVM BLANCKBOX, com a finalidade de iniciar as atividades da empresa BSB Administradora de Ativos S/A, constatou-se os seguintes fatos:

1. O Termo de Abertura do projeto de TI (fls. 02/05) e Termo de Adjudicação (fl.249) foram inseridos sem as devidas assinaturas em desacordo com as formalidades previstas no art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

2. Edital de Licitação na modalidade de Convite (Tipo Menor Preço), fls. 50 a 63, estão sem assinaturas dos membros da CPL (comissão permanente de licitação) conforme prevê o § 1º do art. 40 e inciso VII do art. 38 da Lei nº 8.666/93, respectivamente;

3. Peças dos autos sem a devida numeração como verificado a partir da fl.249 até à fl. 254. A última folha do volume I é a 249 e as três primeiras folhas do volume II não se encontram numeradas, que seriam, pela sequência, as folhas 250, 251 e 252, no entanto, a primeira numeração ocorre na quarta folha indicando 254. Portanto, além da ausência de numeração aparenta estar faltando uma folha no processo;

4. Parecer ADM nº 2011/12, de 23 de fevereiro de 2011, que trata da ampliação de 20 licenças de uso do pacote de software google apps premier for business, anexada como excedente entre as fls. 309/310, antecedendo ao Parecer GETEC – 2010/027, de 11 de novembro de 2010, que trata da aquisição de solução de correio eletrônico BSB ADM. de ATIVOS S/A. Portanto, os documentos não estão sendo anexados ao processo na sequência cronológica;

5. Verificou-se também a existência de documentos com a mesma numeração, como no caso da fl. 273. Vale ressaltar que as fls. antecedentes à mencionada página estão com a numeração rasurada;

6. Documento inserido fora da ordem de numeração cronológica do Processo e sem a devida numeração, ou seja, entre as fls. 309 e 310, foi inserido o Parecer ADM nº 2011/12, de 23 de fevereiro de 2011, que trata da ampliação de 20 licenças de uso do pacote de software google apps premier for business;



7. Ausência nos autos da nota fiscal nº 1025, de 22/11/2010, no valor de R\$ 76.360,00, referente ao fornecimento dos produtos/equipamentos;

8. Inobservância do que dispõe o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, referente ao recebimento dos equipamentos/produtos abaixo relacionados, adquiridos da empresa MASTER INFORMÁTICA - ABM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.212.269.0001-18, conforme Ata de licitação de 28 de outubro de 2010:

EQUIPAMENTO/PRODUTO	QT	VR TOTAL R\$	NF	EMIÇÃO
Estação de Trabalho HP CQ 6000 PRO MT	12	34.740,00	1025	22/11/2010
Servidor HP Proliant ML350 G6, para RACK	02	27.160,00		
RACK 19" 42U com KVT e KVM BLANCKBOX	02	14.460,00		
TOTAL R\$	-	76.360,00		

9. Foi verificado ainda rasuras na numeração das folhas nºs 214, 257 a 273, 276 a 309, dos autos;

10. Ausência da anexação dos originais das propostas e dos documentos que as instruírem, fls. 276 a 300 dos autos (documentos sem as devidas assinaturas), conforme prevê o inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

A Unidade se manifestou por meio do Ofício BSB ATIVOS nº 055/2015, de 09/09/2015, que tratou do Relatório Preliminar de Auditoria nº 09/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF. Para conhecimento e manifestação destes, foi dito:

A Lei nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de licitação para os órgãos integrantes da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por outro lado, o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal da República dispõe que as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica ou prestação de serviços serão sujeitas a regime próprio das empresas privadas.

Em tese, esse dispositivo sobrepõe à Lei de Licitações, tendo em vista a hierarquia das leis. Assim, gerou-se duplo entendimento sobre a obrigatoriedade das empresas subsidiárias das sociedades de Economia Mista seguirem estritamente à Lei nº 8.666/1963. Esse fato influenciou os trâmites de compras e contratações da BSB Administradora de Ativos, por ser Pessoa Jurídica com personalidade de direito privado, controlada indiretamente pelo Banco BRB (Sociedade de Economia Mista). Diante desse quadro, as atividades iniciais referentes à Compras e Contratações da Companhia não foram estritamente pautadas no cumprimento da Lei nº 8.666/93, mas sempre executadas de acordo com princípios internos que também buscavam o menor preço, a eficiência e transparência nas contratações.

Contudo, diante da ausência de previsão constitucional específica para conceder um estatuto jurídico particularizado às empresas como a BSB Ativos, aliada à decisão do Tribunal de Contas determinando a obrigatoriedade de licitação pela Companhia, a então Diretoria estabeleceu, em abril de 2015, que a Lei nº 8.666/93 deve ser seguida de imediato em sua integralidade para todas as compras e contratações da Companhia.



Assim, nos anos de 2010 e 2014, os processos de compras e contratações não seguiram a Lei de Licitações em sua integralidade, contudo obedeceu aos princípios básicos da administração pública, que eram previstos em seus regulamentos próprios. Ressalta-se que os Acionistas, Controladores e Conselhos da Companhia sempre aprovaram as normas de compras e contratações. Portanto, no período em análise, não há que se falar em ausência de certame, dispensas de licitação de forma irregular, ausência de regularidade fiscal, tampouco em falha em projeto básico. Os trâmites licitatórios não foram cumpridos por razões de conveniência e oportunidade da Companhia.

Diante desse quadro, pode-se afirmar que os apontamentos realizados no relatório de auditoria em seus itens estão justificados.

Ressalta-se que, na vigência atual todos os processos de compra e contratação da BSB Ativos ocorrem dentro dos moldes da Lei de Licitações aliados aos princípios que regem a administração pública, mantendo a perfeita segurança jurídica nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

Por fim, a Diretoria Colegiada da empresa BSB Administradora de Ativos se coloca à disposição dessa Controladoria para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado uma vez que conforme informações prestadas pela empresa, a partir do exercício de 2015 a entidade passou a obedecer à Lei de licitações, entretanto as observações se referem à Prestação de Contas do exercício de 2010.

Cabe ressaltar que por ocasião dos trabalhos de Prestação de Contas do exercício de 2015, a equipe de auditoria deverá verificar o cumprimento pela empresa das normas de licitações e das demais recomendações deste relatório.

Causa

- Falhas na instrução processual, na condução da licitação e no recebimento dos equipamentos.

Consequência

- Possibilidade de ocorrências de prejuízos, tendo em vista a inobservância do previsto na Lei nº 8.666/1993.

Recomendações

1. Realizar os procedimentos licitatórios observando o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993;

2. Observar o que dispõe os art. 54, 55 e 73 da Lei nº 8.666/1993 referente respectivamente aos termos contratuais e ao recebimento dos materiais/equipamentos, obras e serviços;



3. Manter nos autos toda documentação em ordem cronológica e devidamente numerada e assinada, quando for o caso.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 11 de Abril de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL